



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 51 |

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	- 2
RATIFICAÇÃO	- 2
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 2
DECRETO	- 2
LEI	- 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Patrocínio Paulista garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 51 |

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o que determina o art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Parecer Jurídico e devidamente justificado, conforme Processo Administrativo nº 4613 e 4904/2017 e Pregão Presencial nº 80/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO FCK 18 MPA ARGAMASSADO, torno público a quem possa interessar que após completo atendimento à legislação vigente, RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no diploma legal supracitado, a ser firmado com a empresa: CENAFER CENTRAL DE ARMAÇÃO DE FERRO LTDA, com sede à Rua Acácio de Lima, nº 605, Chácara Santo Antônio – Cep.: 14.403-265 em Franca/SP, inscrita no C.NPJ/MF sob o n.º 64.528.706/0001-03, referente ao item 01 do certame supracitado com valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2017. O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega do concreto. A licitação é dispensável, com base no Artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Patrocínio Paulista/SP, 17 de novembro de 2017.

José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 3.097/17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

- três mil, noventa e sete -

“Versando sobre o número de vagas para estágio remunerado e carga horária, para o ano de 2018 e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Considerando, a legalidade para a contratação e concessão de bolsa de estágios com fito de extensão da grade curricular.

Considerando, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando, o Processo Administrativo nº 5791/2017.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fixa em 88 (oitenta e oito) bolsas de estágio a serem concedidas para o ano de 2018.

Artigo 2º. A carga horária e a bolsa de estudos seguirão os critérios abaixo elencados:

Carga horária	Bolsa de Estudo (valor)
30 horas semanais	R\$ 880,00

Artigo 3º. O Diretor do Departamento responsável pela coordenação do estágio, fica obrigado a requisitar bimestralmente boletim de frequência para verificação de assiduidade curricular que não poderá ser inferior a 85% em todas as matérias, sob pena de perda da bolsa de estágio.

§ Único. O estagiário poderá justificar as faltas constantes no boletim de frequência mediante a apresentação de atestado médico.

Artigo 4º. Fica a cargo do departamento o acompanhamento de um supervisor em atendimento ao § 1º do Artigo 3º e Inciso V do Artigo 9º da Lei 11.788/2008, bem como enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades.

Artigo 5º. O estagiário deverá apresentar toda a documentação necessária para a assinatura do termo de compromisso de estágio.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 16 de novembro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito e registrado, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 16 de novembro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 51 |

Página 3 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.161/17, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

- três mil, cento e sessenta e um -

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, a criar o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo.

- § 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação ou aclamação, permitida a recondução.
- § 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
- § 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigidas à presidência do COMTUR.
- § 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.
- § 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.
- § 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- § 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de Patrocínio Paulista fica assim constituído:

Do Poder Público:

- Um representante do Turismo e seu suplente;
- Um representante da Cultura e seu suplente;
- Um representante do Meio Ambiente e seu suplente;
- Um representante da Educação e seu suplente.

Da Iniciativa Privada:

- Um representante de Artesãos e seu suplente;
- Um representante de Gastronomia e seu suplente;
- Um representante de Hotelaria e seu suplente;
- Um representante de Imprensa e seu suplente;
- Um representante de Indústria e Comércio e seu suplente;
- Um representante de Produção Agrícola e seu suplente;
- Um representante de Sindicato Rural e seu suplente;
- Um representante de Turismo e seu suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a) - Avaliar, opinar e propor sobre:

1. Política Municipal de Turismo;
2. Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
3. Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
4. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
5. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) - Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 51 |

Página 4 de 5

h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.

s) - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

t) - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par;

u) - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)** - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)** - Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)** - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)** - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;
- e)** - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f)** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- h)** - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a)** - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)** - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)** - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)** - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e)** - Prover todas as necessidades burocráticas;
- f)** - Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Artigo 6º. Compete aos Membros do COMTUR:

- a)** - Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)** - Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c)** - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)** - Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)** - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)** - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)** - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)** - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i)** - Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 51 |

Página 5 de 5

Artigo 10. As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 2.867/2014 e 3.073/2017.*

Patrocínio Paulista, 17 de novembro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 17 de novembro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

EM BRANCO